



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 323 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 89/2015

Dispõe sobre Licença Maternidade de funcionária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 70 da Lei 1.094/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a seguinte funcionária:

Ana Carolina Camargos Rodrigues – 180 dias, a partir de 12/11/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de novembro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 90/2015

Dispõe sobre Férias Prêmio de funcionários efetivos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 60 da Lei 1094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio aos seguintes funcionários:

Jovelino Dias dos Anjos – 30 dias a partir de 01/12/2015

Alexandra Dias de Freitas Alves – 30 dias a partir de 07/12/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de novembro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.359/2015

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL, COM CLÁUSULAS ONEROSAS, PARA A EMPRESA WASHINGTON DE SOUZA CARDOSO 10873699670, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Capim Branco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Capim Branco, autorizado a proceder à desafetação de parte da área total de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, constituída sobre parcela do imóvel objeto da matrícula 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, com área total de 26.704,75 m² (vinte e seis mil setecentos e quatro, setenta e cinco), localizado na estrada que liga Capim Branco a Araçás, denominado “Condomínio Ipê Amarelo”, para fins de interesse público.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 323 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Capim Branco, autorizado a conceder direito real resolúvel por prazo indeterminado, na forma do Art. 7º do Decreto-Lei 271/67 (com a redação que lhe deu a Lei Federal 11.481/07), à **WASHINGTON DE SOUZA CARDOSO 10873699670**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.445.790/0001-14, sediada na Rua José Estácio de Souza, nº 131, bairro Araçás, Capim Branco/MG, sobre imóvel de propriedade do Município, perfazendo uma área total de 555,00 m² (quinhentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, constituída sobre parcela do imóvel objeto da matrícula 13.091 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, com área total de 26.704,75 m² (vinte e seis mil setecentos e quatro, setenta e cinco), localizado na estrada que liga Capim Branco a Araçás, denominado “Condomínio Ipê Amarelo” a ser devidamente delimitada por levantamento topográfico e regularizada junto ao registro imobiliário.

§ 1º - Enquanto a propriedade do imóvel estiver em litígio judicial, decorrente de descumprimento de cláusula resolutiva de contrato de doação a empreendimento anterior, a Administração, detentora da posse, concederá o uso do imóvel à beneficiária, devendo promover a regularização da concessão de direito real resolúvel tão logo seja definida a demanda judicial.

§ 2º - A concessão de direito real resolúvel, bem como a concessão de uso, serão contratadas por instrumento público ou particular.

§ 3º - Desde a celebração do contrato de concessão de uso a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art.3º - A concessão, ora autorizada, se fará para promover a implantação da fábrica de recuperação de sucatas de alumínio, materiais plásticos e metálicos, incluindo instalação e efetivo funcionamento de atividades econômicas produtivas na área de atuação da concessionária, mantendo-se um número de empregados e atividades empresariais compatíveis com as finalidades para as quais se faz a concessão.

Parágrafo único - A concessão fica condicionada à observância do seguinte cronograma:

a) Conclusão da elaboração dos projetos necessários à instalação: até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de concessão;

b) Início das obras de instalação da empresa no imóvel: até 30 (trinta) dias após o prazo para conclusão dos projetos mencionados na alínea acima (correspondendo, portanto, a 120 dias após a assinatura do termo de concessão);

c) As obras realizadas terão que atender aos padrões e solicitações dos órgãos responsáveis, sejam municipais, estaduais e federais.

d) No caso de cessão de área adicional, nos termos do Artigo 3º desta lei, será estabelecido no competente contrato o prazo máximo para instalação e efetivo funcionamento da ampliação da empresa.

Art. 4º - A concessão resolve-se, sendo considerada revogada de pleno direito, caso a concessionária deixe de dar ao imóvel a destinação prevista nesta lei, inclusive caso cesse a atividade produtiva por período superior a sessenta dias ou a produção mantenha-se em nível irrisório por período superior a seis meses, salvo motivos de força maior, resolvendo-se também nos casos não cumprimento dos prazos previstos no artigo 2º desta lei, falência, ou descumprimento das seguintes condições:

a) Não desenvolvimento de atividades consideradas poluentes se não houver obtenção do correspondente licenciamento ambiental

b) Empregar preferencialmente a mão de obra das pessoas residentes em Capim Branco;

Parágrafo único - Todas as obrigações impostas por esta lei e aquelas assumidas pela concessionária através de outros instrumentos serão transmitidas aos sucessores, a qualquer título, da concessionária.

Art. 5º - No caso de resolução da concessão, o Poder Executivo poderá imitir-se administrativamente em sua posse direta, promovendo, caso necessário, as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: o imóvel será cedido com todas as benfeitorias nele existentes, e no caso de resolução da concessão ou da concessão, por culpa da beneficiária, todas as benfeitorias realizadas e edificadas no imóvel, a qualquer tempo, o acompanharão, revertendo ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A presente concessão tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento econômico municipal, sendo reconhecido como de utilidade social.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 323 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 de novembro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.360 / 2015.

**“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO PARA O
EXERCÍCIO DE 2016”.**

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 19.324.695,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e fixadas às despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Capim Branco, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	16.988.784,00
Receita Tributária	2.218.687,00
Receita de Contribuições	635.288,00
Receita Patrimonial	43.514,00
Receitas de Serviços	16.147,00
Transferências Correntes	16.284.501,00
Outras Receitas Correntes	148.177,00

Deduções para o FUNDEB 20%	-2.357.530,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.335.911,00
Transferências de Capital	2.335.911,00
TOTAL	19.324.695,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	16.291.640,00
Pessoal e Encargos	8.643.028,01
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	7.647.611,99
DESPESAS DE CAPITAL	2.993.055,00
Investimentos	2.745.136,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	246.919,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	19.324.695,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	789.500,00
Administração	4.478.537,00
Assistência Social	445.174,00
Previdência Social	163.276,00
Saúde	4.629.916,00
Educação	4.800.355,00
Cultura	166.911,00
Urbanismo	473.087,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 323 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Habitação	5.000,00
Saneamento	1.000,00
Gestão Ambiental	12.000,00
Agricultura	48.932,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Comunicações	26.250,00
Energia	635.288,00
Transporte	1.700.303,00
Desporto e Lazer	
Encargos especiais	543.319,00
Reserva de Contingência	
TOTAL	19.324.695,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I. Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II. Quadro da Legislação da Receita;
- III. Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- IV. Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas - anexo I – Lei 4.320/64;
- V. Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- VI. Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VII. Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- VIII. Anexo 6 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX. Anexo 7- Programa de Trabalho do Governo;
- X. Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XI. Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- XII. Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XIII. Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIV. Programa de Trabalho de realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XV. Previsão dos 25% da Educação – Anexos I e II;
- XVI. Previsão do FUNDEB – Anexo III;

- XVII. Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000);
- XVIII. Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIX. Detalhamento das Receitas;
- XX. Receita e Despesa - Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos;
- XXI. Relação de Dotação do Orçamento;
- XXII. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XXIII. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º. Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Novembro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 323 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 20 dias do mês de novembro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito